



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1350/90, DE 25/01/90.

"CONCEDE INCENTIVO FISCAL A EMPRESAS INSTALADAS NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder redução do valor da taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos e renovação anual, das filiais instaladas e que venham a se instalar no Município, do mesmo grupo empresarial da matriz, no Município, obedecendo as seguintes proporções:

- I - 01 (uma) filial - 30% (trinta por cento) do valor da taxa, de acordo com sua atividade e porte;
- II - mais de 01 (uma) filial - 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa, de acordo com sua atividade e porte.

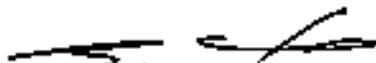
Parágrafo Único - O benefício contido nesta Lei somente será concedido pela comprovação através de contrato social, onde configure os mesmos sócios da matriz e filiais, mesmo que as filiais tenham outra razão social ou atividade.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Jair Corrêa

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.